



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

LARISSA DE ARAÚJO FREIRE

**ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA: UM
ESTUDO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIDORES**

JOÃO PESSOA/PB

2014

LARISSA DE ARAÚJO FREIRE

**ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA: UM
ESTUDO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIDORES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis na
Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Linha de Pesquisa: Contabilidade Pública

Orientador: Msc. Rommel de Santana Freire

JOÃO PESSOA/PB

2014

LARISSA DE ARAÚJO FREIRE

**ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA: UM
ESTUDO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIDORES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Ciências Contábeis na
Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

APROVADA EM:

Prof. Me. Rommel de Santana Freire
Universidade Federal da Paraíba
Orientador

Prof. Msc. Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida
Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. Efrem de Aguiar Maranhão Filho
Universidade Federal da Paraíba

Dedico este trabalho de conclusão de curso a minha família e ao meu namorado pela fé e confiança demonstrada.

Aos meus amigos pelo apoio.

A todos os professores pelo simples fato de estarem dispostos a ensinar.

Ao meu professor orientador pela paciência demonstrada no decorrer do trabalho.

Enfim a todos que de alguma forma tornaram esta trajetória mais fácil de ser percorrida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me capacitado e dado a oportunidade de entrar nesse curso e de crescer como pessoa e academicamente. Obrigada Senhor!

Aos meus pais, Antônio Freire Filho e Betânia Domingos de Araújo Freire, por entenderem a correria da vida acadêmica sempre me dando força para melhorar na área. Amo vocês!

A minha irmã Lais M^a de Araújo Freire pelo incentivo, pela colaboração e principalmente pela paciência em momentos de dificuldade.

Ao meu namorado, André Vinícius, obrigado pela paciência, compreensão e apoio durante minha vida acadêmica, pelas caronas e pela ajuda nos exercícios.

Agradeço as minhas amigas e “sócias”, Ana Shirley, Bruna Gonçalves, Fernanda Maia, Manuely de Araújo, Thais Lira e Thais Furtado pelas palavras amigas nas horas difíceis, pelo auxílio nos trabalhos e dificuldades e principalmente por estarem comigo nesta caminhada tornando-a mais fácil, agradável e principalmente engraçada.

Ao meu orientador, prof. Rommel de Santana Freire, obrigada por acreditar que sou capaz, por me ensinar, ter paciência e estar sempre disposto a ajudar. Agradeço pelo tempo dedicado a cada correção. Suas observações são sempre válidas. Esse trabalho é fruto nosso!

Muito obrigada aos professores da UFPB, por me tornarem Contadora. Sou agora um pouco do ensinamento de cada um de vocês!

Deem graças ao Senhor porque ele é bom; o seu amor dura
para sempre.

Salmos 107:1

(Bíblia Sagrada)

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar os portais do Governo do Estado da Paraíba, em especial as Secretarias de Educação e Saúde e o portal do SAGRES para verificar se as informações referentes ao pessoal estão sendo disponibilizadas conforme a legislação determina, e para que assim a população possa exercer o controle social sob as contas da Administração Pública. Inicialmente foram discutidos os conceitos sobre a Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 131/09, Lei nº 12.527/11, além da *accountability*, um preceito moral que tem como função assegurar a divulgação, a evidenciação e procurando demonstrar se as informações estão disponibilizadas para os usuários. Com base na metodologia proposta para a execução do trabalho, as foram analisados os seguintes pontos: 1) A acessibilidade dos portais para encontrar as informações sobre os servidores; 2) A disponibilidade das informações e 3) As solicitações das informações pelo SIC. Por fim, apesar dos portais não disponibilizarem todas as informações necessárias para o cumprimento efetivo da legislação, o presente trabalho visa analisar se as normas estão sendo aplicadas na íntegra, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

Palavras-chave: Transparência, divulgação, acessibilidade e legislação.

ABSTRACT

This work has as objects analyze portals of the Government of Paraíba, in a special the departments of education and health and the portal of SAGRES to check if an information of the personnel are being made available as the law determines, so that the public can exercise social control over the accounts of the Public Administration. Initially discussed the concepts of the federal constitution, Law 4320/64, Fiscal Responsibility Law, Supplementary Law 131/09, Law 12.527/11, beyond accountability, a moral precept whose function is to ensure the dissemination of information and the disclosure of information seeking to demonstrate what information should be available to users. Based on the proposed methodology for the execution of work, the following points were analyzed: 1) The accessibility of the portals to find information about the servers, 2) The availability of information and 3) requests the information by SIC. Finally, despite the portals do not make available all information necessary for the effective enforcement of legislation, this study aims to examine whether the standards are being applied in full, the initiatives of transparency in public management is a management policy that promotes responsible exercise citizenship by population

Keywords: Transparency, disclosure, accessibility and legislation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria Geral da União

LAI – Lei de Acesso a Informação

LC – Lei Complementar

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

Nº - Número

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

SEE – Secretaria do Estado de Educação

SES – Secretaria do Estado de Saúde

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

SIGE PB – Sistema Integrado de Governança do Estado da Paraíba

TCE – Tribunal de Contas do Estado

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alterações feitas pela Lei Complementar 131/09.....	19
Quadro 2 – Prazos de Segredo das Informações de acordo com a LAI.....	21
Quadro 3 – Análise dos dados coletados.....	29
Quadro 4 – Níveis de Transparência.....	29
Quadro 5 – Análise dos dados coletados.....	30
Quadro 6 – Análise dos portais que contém informações referentes à SEE.....	34
Quadro 7 – Análise dos portais que contém informações referentes à SES.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Nível de Transparência da SEE	35
Tabela 2: Nível de Transparência da SES	36

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Contextualização do Problema	13
1.2 O Problema e sua importância	14
1.3 Objetivos	14
1.3.1 Objetivo Geral	14
1.3.2 Objetivos Específicos	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 Regulamentação da Transparência Pública no Brasil	16
2.1.1 Constituição Federal	16
2.2 Prestação de Contas	17
2.3 Accountability	24
2.4 Governança Eletrônica	25
3 TIPOLOGIA DA PESQUISA	28
4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS PORTAIS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	32
4.1 A acessibilidade	32
4.1.1 Configuração dos Portais	32
4.1.2 Informações e Serviços Disponíveis aos Cidadãos	32
4.2 A disponibilidade das Informações	33
4.2.1 Transparência dos Portais Governamentais	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
6 REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Problema

Ao longo dos anos a preocupação com o controle social é perceptível na sociedade brasileira, desde a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988 é possível observar as mudanças que vem ocorrendo e facilitando inclusive que a população tenha melhor acessibilidade às informações geradas pela administração pública.

Com o intuito de cobrar que os administradores aperfeiçoem a aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, há um grande incentivo para que haja maior controle social e consequentemente maior transparência dos atos e fatos praticados pelos gestores públicos.

Com a contribuição que a CF trouxe para a aplicação da transparência das contas públicas, no ano de 2000 surgiu a Lei complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que as ações da administração pública devam ser responsáveis, planejadas e transparentes.

Cerca de uma década depois, no ano 2009 foi promulgada a Lei complementar nº 131 que acrescenta dispositivos à LC nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas devem estar voltadas para a responsabilidade na gestão.

Em 2011, foi promulgada a lei 12527, Lei de Acesso a Informação (LAI), que tem o propósito de regulamentar o direito de acesso dos cidadãos às informações geradas pela administração pública e que já é um direito constitucional. A LAI teve fundamental importância para a consolidação da democracia no Brasil e também contribuiu para as ações de prevenção da corrupção que estão sendo divulgadas atualmente. Pois com o advento desta lei tornou-se possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

O Decreto nº 7724/12 regulamenta a LAI, que dispõe sobre o acesso a informações, considerando os procedimentos para a garantia do acesso e para a classificação de informações.

Além dos dispositivos legais que cercam a transparência das contas públicas pode-se citar alguns preceitos morais que dão notoriedade a esse assunto que são a *accountability* que

tem como principal função assegurar a ampla divulgação das informações e a prestação de contas pelos entes públicos além da evidenciação das informações produzidas pela administração pública.

No presente trabalho, o nível de transparência será analisado, com o objetivo de verificar o nível de transparência dos dados do pessoal das secretarias de Educação e Saúde do estado da Paraíba; sob a ótica das informações disponibilizadas pelo governo estadual, referentes aos servidores.

1.2 O Problema e sua Importância

O presente trabalho apresenta uma análise referente à transparência pública, levando-se em conta as leis vigentes no nosso país e que há uma grande quantidade de literatura científica disponível.

De acordo com Rogers e Sena (2007), “Dentre todas as questões contempladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os gastos com pessoal e endividamento são os pontos que mais afetam o gasto público...” por isso, justifica-se o trabalho como uma pesquisa que busca avaliar se a aplicação da LAI está sendo feita corretamente, além do pressuposto de que a sociedade tem interesse pelas informações de despesa, visto que a LRF determina no art. 19 que cada ente da federação não poderá exceder os percentuais determinados, que no caso do estado é 60% da receita corrente líquida.

Este trabalho tem como objetivo a análise das informações constantes nos portais eletrônicos das secretarias de educação e saúde, do estado da Paraíba, referentes aos gastos com o pessoal; sobre os tipos de servidores e o montante investido de acordo com as categorias em que eles estão alocados. Sendo assim este trabalho partiu do seguinte questionamento: A Lei de Acesso à informação está sendo aplicada em relação aos funcionários no âmbito das secretarias estaduais?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo central analisar o nível de transparência das informações relativas às despesas com pessoal, das secretarias estaduais de saúde e educação, disponibilizadas no portal eletrônico do governo do estado da Paraíba e do TCE.

O referido estudo analisará as informações constantes nos portais destas secretarias relacionadas à contratação e dos valores pagos aos servidores dessas secretarias, com base na lei nº 7724 de 16 de maio de 2012.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Verificar o nível das informações disponíveis nos portais de acesso à informação do governo do estado da Paraíba em especial das Secretarias de Saúde e Educação do estado da Paraíba;
- Averiguar se todas as informações relacionadas às secretarias constam no portal eletrônico do TCE (SAGRES).
- Evidenciar o nível da transparência das informações com os gastos de pessoal, se as informações estão claras e acessíveis;

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Regulamentação da Transparência Pública no Brasil

2.1.1 Constituição Federal

Ao longo do tempo a transparência pública vem alcançando espaço no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 existem premissas a fim de possibilitar uma gestão mais transparente e íntegra que são tratados nos seguintes trechos, conforme descrito no inciso XIV, do art. 5º que afirma que é assegurado o acesso à informação, porém resguardado o sigilo quando necessário.

Em qualquer país ou em qualquer sistema de governo, a moral e a ética se tornam indispensáveis para que haja maior transparência em suas ações. Desta forma, percebe-se que o estado representa a soberania popular, ou seja, que a vontade do povo se torna soberana e conseqüentemente a população busca obter um maior controle dos atos do poder público.

Para que a moral e ética sejam utilizadas, observa-se que as atividades realizadas pelos gestores públicos devem ser regidas pelo princípio da impessoalidade que representa a existência de um ideal de justiça comum, sem privilégios, imparcial. Este princípio se aplica como um dos fundamentos subentendidos da Constituição Federal, visto que o inciso XXXIII afirma que todos têm direito a receber informações dos órgãos públicos e que esta está fundada sobre o escudo de um Estado regido pela moral.

Gemelli e Filippin (2010, p. 158), o princípio de impessoalidade tem o poder de impor a prática do ato para o seu fim legal, tendo como objetivo o interesse público. Ele veda a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a administração.

No Art. 216, §2º da Constituição Federal determina que ficará a cargo da administração pública, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta para quantos dela necessitem.

Tais artigos estabelecem critérios mínimos para a divulgação das informações públicas e requisitos para que seja disponibilizado para todos os cidadãos e que seja da forma mais prática e ágil possível.

2.2 Prestação de Contas

Como demonstrado através dos aspectos legais, com a percepção de que a publicidade é o pilar para as leis e instruções que tratam acerca do repasse de informações, abordado no artigo 37 da Constituição Federal que diz:

Art. 37 - § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (CF/88)

E deste artigo se retira o princípio da publicidade, em que a população tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para que possa haver o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático.

Através deste princípio constitucional é possível destacar que a transparência das informações é um ato mais amplo que a publicidade, pois a publicidade é apenas a divulgação de informações sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade, como também não o fato da informação compreensibilidade da informação sem que haja a necessária divulgação.

A legislação prevê várias normas que disciplinam a prestação de contas dos gestores públicos, dentre elas estão às leis relacionadas a seguir.

A Lei nº 4320/64 que estabelece as normas para a Contabilidade Pública, auxiliando assim na elaboração e controle dos orçamentos conforme citado na introdução da lei.

Os princípios orçamentários estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 4320/64, determinam restrições para à programação da receita e da despesa e são utilizados para diminuir os riscos de um planejamento desordenado e de um aumento que apresente gastos aleatórios, já que tais ocorrências provocam situações favoráveis às ações de maus gestores que usam do dinheiro público para o favorecimento pessoal, principalmente em relação à folha de pagamento que é um instrumento vulnerável, pois é variável.

Após a contribuição dada pela Constituição, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas em relação às finanças públicas e voltadas para uma gestão fiscal responsável.

Monteiro (2005) afirma que:

A essência da LRF apresenta-se, portanto, organizada em torno de seis propósitos: a prevenção de déficits injustificados, a valorização do processo de planejamento e elaboração dos orçamentos públicos, a previsibilidade da política tributária, a redução da dívida ao nível da capacidade de geração de receita, a preservação do patrimônio público, e a transparência na gestão dos recursos públicos.

O Art. 1º da LRF, § 1º determina que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente,...”. Com isto a Lei de Responsabilidade Fiscal se torna um importante componente para que a documentação gerada pela administração pública seja fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle social e responsabilização dos gestores.

A LRF possui um capítulo intitulado de “Transparência, Controle e Fiscalização” (artigos 48 ao 59). Com a implantação da lei, houve um aumento da exigência de publicidade dos dados e consequentemente maior aplicabilidade da transparência. Podemos afirmar que os aspectos de publicidade e transparência devem estar atrelados, pois a informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível. Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

De acordo com Platt Neto et al. (2007) a LRF se fundamenta em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. A participação popular é o alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações a população não consegue saber como os gastos da administração pública estão sendo feitos e consequentemente não sabem o que cobrar dos gestores.

Como complementação a LRF, foi publicada a LC nº 131 em 27 de maio de 2009, conhecida popularmente como Lei Capiberibe que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101/00, determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira referentes aos três poderes.

As alterações feitas pela Lei Complementar nº 131/09, em contribuição a transparência, constam a seguir:

Quadro 1 - Alterações feitas pela Lei Complementar 131/09

Redação Original	Redação após a LC nº 131/09
Caput: são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.	Não houve alteração
Parágrafo único: transparência será assegurada também mediante incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.	A transparência será assegurada também mediante:
Sem previsão	I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Sem previsão	II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público;
Sem previsão	III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e disposto no art. 48-A

Fonte: Jocelino Mendes da Silva Júnior (2010, p.22).

Com isto podemos observar a contribuição proporcionada pela LC nº 131/09 para a transparência e consequente obrigatoriedade de divulgação das informações.

Bellver e Kaufmann (2005) afirmam que, nas sociedades democráticas, o acesso à informação e a transparência também podem ser considerados como um dos direitos humanos fundamentais.

Visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto na CF, é possível visualizar uma linha evolutiva traçada para que o Brasil pudesse ir em direção à democratização e ao dever da administração pública em zelar pelo interesse coletivo. Com isto foi elaborada a Lei Federal nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), e que hoje tem provocado alterações na esfera pública, devido à necessidade de publicação dos fatos ocorridos.

Martins (2011, p. 2) *apud* Hoch, Rugui e Silva (2012, p. 264) afirma que:

“A credibilidade das instituições públicas é pautada na transparência da gestão, aliada a outros instrumentos que reforcem o direito e a possibilidade real de fiscalização da máquina pública, tendo em vista que governos fechados excluem a sociedade do cenário político.”

O artigo 3º da LAI traz importantes diretrizes, tais como: I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e V) desenvolvimento do controle social da administração pública.

Com a aplicabilidade destas diretrizes, torna-se possível e conseqüentemente à participação popular o controle social das ações governamentais e o acesso da sociedade às informações que a administração pública deve prestar. Como afirmado por João Pedro Gebran Neto (2007):

“A transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados.”

Com a publicação da LAI se deu um importante passo para a consolidação da democracia, em que o acesso agora é regra e o sigilo passou a ser a exceção.

Baseando-se nos aspectos legais deste trabalho, visto que na Lei Federal nº 12.527/12 está disposto no art. 6º que é assegurado à gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso; com isto a solicitação das informações se tornou possível para que o cidadão possa requerer o que considerar conveniente, exceto as informações que se enquadrem nas exceções previstas em lei.

Estas exceções se resumem ao: o acesso aos dados pessoais (informações relacionadas à pessoa natural, devem ser tratadas de forma transparente e com respeito à vida pessoal, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais) e as informações classificadas por autoridades como sigilosas (são aquelas que a LAI prevê alguma restrição de acesso, conforme classificação por autoridade, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade).

Dentre as informações classificadas como sigilosas, a LAI dispõe acerca dos graus de sigilo, são eles:

Quadro 2 – Prazos de Segredo das Informações de acordo com a LAI

Grau de Sigilo	Prazo de Segredo
Ultrassegreta	25 anos (renovável uma única vez)
Secreta	15 anos
Reservada	5 anos

Fonte: Lei 12.527/11

A promulgação da LAI trouxe uma grande preocupação para o poder público, em relação ao direito de privacidade. Contudo, foi compreendido pelos juristas que o interesse da população prevalece sobre o interesse particular e essa foi a justificativa para liberar o acesso às informações antes tidas como particulares, como por exemplo, em relação à disponibilização de informações sobre a remuneração dos servidores públicos; porém sem que

a pessoa seja exposta, como por exemplo, no caso da solicitação de um número de documento pessoal.

A cartilha de Acesso a Informação disponibilizada pela Controladoria Geral da União (CGU), demonstra que as informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, porém podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na lei; independentemente de classificação de sigilo, além da hierarquização de autoridade pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

A LAI ainda determina no Art. 11, § 1º e § 2º que prazo para entrega das informações solicitadas é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante a justificativa expressa da qual será cientificado o requerente. Além disso, no Art.12 da referida lei é informado que o fornecimento das informações não pode haver cobrança de natureza financeira, com exceção do ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados quando houver envio de documentos.

Como observado no Art. 10, da LAI, os dispositivos para que possam ser solicitadas as informações necessárias são:

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. (Lei nº 12.527/12)

A divulgação de informações acerca dos atos da gestão pública não deve se limitar aos relatórios já previstos em dispositivos legais (em geral, relatórios fiscais e financeiros), mas também de informações qualitativas que reportem desempenho, projetos e o alcance de metas em áreas relevantes para a sociedade, tais como saúde, educação, cultura, transporte, saneamento e outras. (Cruz et al., 2012, p. 157)

O ideal é que o poder público possa disponibilizar todas as informações referentes à gestão dos órgãos públicos em meio eletrônico voluntariamente, sem que haja a necessidade do usuário solicitar a informação que seja necessária a ele. A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso à informação, é vantajosa até

mesmo para os próprios órgãos, pois caso o usuário necessite não precisará solicitá-la, pois elas já estarão disponibilizadas.

A finalidade do legislador foi de atribuir maior grau de transparência ao serviço público, como forma de diminuir o grau de corrupção, através da implementação de mecanismos que visam à transparência dos atos do Poder Público, por isso a LAI merece destaque, considerando que possui abrangência nacional.

Por iniciativa da CGU, o Governo Federal criou o Portal da Transparência, em 2004 e este representou marco inicial para a concretização do direito de acesso à informação, vale salientar também que neste período não havia legislação específica que determinasse a criação de tais portais.

Em 16 de maio de 2012, foi divulgado o Decreto nº 7724 que regulamenta a LAI, que dispõe sobre o acesso a informações, considerando os procedimentos para a garantia do acesso e para a classificação de informações, observados grau e prazo de sigilo.

No art. 7º, do decreto nº 7724/12, § 3º trata das informações que devem ser divulgadas nos sítios do órgão em uma seção específica para a divulgação das informações. E o inciso VI dispõe que:

...a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo,... e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada,...

Além das disposições citadas é determinado que as informações possam ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Na evidenciação dos atos e das contas da gestão pública, a transparência é uma questão de enorme relevância social e que ganhou maior notoriedade no Brasil a partir da edição das leis e regulamentos já dispostos neste trabalho, destacados: a LRF, a Lei Capiberibe e a LAI.

Porém de acordo com Silva (2009) a transparência da gestão pública ainda encontra-se em um estágio incipiente em decorrência da divulgação de tais informações se darem em um ambiente político e cultural marcado por ideologias e interesses diversos.

2.3 *Accountability*

Dentre os parâmetros morais que margeiam o acesso a informação e consequentemente a transparência pública está a *accountability* que tem como principal função assegurar a ampla divulgação das informações e a prestação de contas pelos entes públicos.

Conforme Campos (1990), a *accountability* não é apenas uma questão de desenvolvimento organizacional ou de reforma administrativa, além da democracia que tende a acompanhar o desenvolvimento de valores econômicos e sociais da sociedade. A verdadeira *accountability* governamental só ocorrerá perante a fiscalização das ações das esferas executiva, legislativa e judiciária pelo povo.

Estudiosos procuram por termos que possam traduzir a obrigação moral que denominamos de *accountability*, conforme descrito abaixo:

(...) não existe um termo único em português que defina *accountability*, havendo que trabalhar com uma forma composta. Buscando uma síntese, *accountability* encerra a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei (...) (Pinho e Sacramento, 2009, pg. 1348).

Segundo Akatsu e Pinho (2002, p. 731) o conceito de *accountability* envolve duas partes: a primeira delega responsabilidade para que a segunda proceda à gestão dos recursos; ao mesmo tempo, gera a obrigação moral daquele que administra os recursos de prestar contas de sua gestão, demonstrando o bom uso desses recursos.

Essa característica de relação bilateral é também destacada na definição repassada por Andréas Schedler (1999. P. 14), que afirma que o conceito de *accountability* é identificado por duas dimensões e distintos significados e ênfases. Primeiramente foi feita a distinção das duas conotações básicas que o termo remonta: I. A capacidade de resposta dos

governos (*answerability*), ou seja, a obrigação dos órgãos públicos informarem e explicarem seus atos e II. A capacidade de aplicar sanções e perda de poder para aqueles que violaram os deveres públicos (*enforcement*).

A principal ação presente nos planos de inserção da *accountability* seria o estímulo da participação popular como ferramenta de pesquisa, adoção de mecanismos sociais de controle e aumento da transparência pública do governo, possibilitando que o combate a corrupção seja mais eficiente e que haja uma melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que os resultados e informações estariam disponíveis em meio digital e/ou documentos em meio físico para consulta de maneira permanente.

2.4 Governança Eletrônica

Com a evolução das ciências ligadas a tecnologia, desenvolveu-se também a informática e novos modelos de relacionamento Estado-sociedade cada vez mais baseados em tecnologias existentes, com isso verifica-se que há uma tendência predominante para a disponibilização de um volume crescente de informações através da internet.

Com o crescente volume de repasse de informações, inicia-se uma tendência de fatos, que contribuem para a melhoria do setor público, e conseqüentemente um progresso, destacando-se: a melhoria da oferta de serviços, como reflexos de tendências para a migração das formas até mais expressivas de governança eletrônica.

Tendo em vista a relativa facilidade e o baixo custo da publicação proativa na internet, faz todo sentido que haja incentivo para que seja publicada assim, pois servem para reduzir o número de solicitações de informação, conseqüentemente os custos.

Com o apoio da TI em favor do cidadão, algumas iniciativas foram tomadas, especialmente para a prestação de melhores serviços aos cidadãos. O governo federal já disponibilizava um amplo conjunto de serviços e informações, e os governos estaduais e municipais continuam desenvolvendo sítios para atender as exigências da LAI.

Segundo Pereira (2010, p. 7) et al. *apud* Chahin et al. (2004) apontam uma dimensão mais democrática na relação governo/cidadão ao se falar de melhor prestação de serviço, à medida que o Estado melhora a prestação de serviços e o estende a todos os cidadãos, por

meio de atos transparentes. Pode-se, além disso, utilizar os recursos de tecnologia de informação e comunicação (TIC) como plataforma para o exercício da prática democrática.

A governança eletrônica surgiu com o intuito de democratizar a divulgação de informações a partir da utilização da internet como forma de disseminação para a sociedade sobre os atos e consequentemente os resultados das ações dos governantes, afim de que sejam cumpridas as atribuições que lhes são instituídas, melhorando a administração pública. Os portais eletrônicos foi um excelente avanço do governo, pois inter-relacionam o cidadão perante os atos públicos.

A eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas foram relacionadas ao processo de elaboração de programas, como o: *e-governo*, que representam a informatização de atividades internas desses governos e a interação com a população (MATOS et al., 2013, p. 21). Para aumentar a eficiência na prestação das informações, utiliza-se o potencial que a tecnologia da informação possui, disponibilizando-as em portais de acesso costumeiramente chamado de e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), e neste portal constrói-se uma “ponte” entre a sociedade e a administração pública permitindo o aumento do controle social dos atos públicos.

Os portais na Internet são considerados os mais importantes instrumentos para a transparência dos governos, principalmente por facilitarem o acesso e concentrarem informações que poderiam estar dispersas junto a vários órgãos (PRADO, 2009).

Nesse contexto surgem mais alternativas para auxiliar nos processos democráticos e na tomada de decisão pública aumentando a eficiência da administração pública. Segundo (Saidi, Yared, 2002), os meios eletrônicos são um importante instrumento para a realização da boa governança, pois acompanhando de investimentos em TIC's, pode ser uma importante fonte de crescimento da produtividade e da economia, juntamente como o desenvolvimento econômico e democrático da região.

3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho busca apresentar resultados de um estudo descritivo realizado nas secretarias de Educação e Saúde do Estado do Paraíba.

Foi utilizado como mecanismo de busca de informações referentes ao pessoal o site do governo do estado, onde se encontram disponibilizados links de acesso para as secretarias, o SAGRES (<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>) que contém informações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e que tem a atribuição de zelar pela correta aplicação dos recursos e o SIC PB (<http://www.sic.pb.gov.br/sicpb/>) que é o meio que o Governo do estado disponibiliza para que sejam feitas as solicitações das informações que não estão disponibilizadas, mas são necessárias para a execução desta pesquisa.

O Sistema Integrado de Governança do Estado da Paraíba (SIGE PB) uma ferramenta que prevê o acesso, em tempo real, às informações detalhadas da execução orçamentária e financeira do estado, não foi utilizada como mecanismo de busca porque ainda está em processo de implementação, não dispondo das informações necessárias para uma análise mais acurada.

Quanto à abordagem da pesquisa é descritiva, pois Gil (1999, p. 44) afirma que “As pesquisas desse tipo tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”, e esta pesquisa visa a descobrir se as informações referentes aos funcionários, quais as funções ocupadas, em que departamento estão alocados nas secretarias, informações relacionadas à tipologia do serviço prestado (funcionário, prestador de serviço, comissionado,...), e qual é o valor pago mensalmente a esses funcionários, estudos que serão feitos para que as informações sejam relacionadas e verificar se estão sendo disponibilizadas de acordo com a lei, sem expor ou denegrir o nome de qualquer funcionário.

Este estudo se caracteriza como documental que é uma pesquisa elaborada a partir da análise de documentos que não receberam tratamento analítico, Marconi e Lakatos (2011) classificam que a “fonte de coleta de dados está restrita a documentos, como: documentos de arquivos públicos, administrativas, estatísticas (censos), documentos de arquivos privados, cartas e contratos.”, na pesquisa em questão serão utilizados arquivos públicos, disponíveis em

ambiente virtual, e caso não estejam disponíveis serão solicitados pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

A principal técnica de análise dos dados através da técnica de observação pode ser: individual (realizada por um pesquisador); sistemática (pois possui planejamento, para que possa responder aos propósitos preestabelecidos).

A pesquisa é baseada na legislação vigente no país e nos periódicos acadêmico-científicos da Ciência Contábil e da Administração Pública. Assim, foram trazidos a estudo trechos da Constituição Federal e das leis e regulamentos relacionados à transparência e ao acesso a informação, dos aspectos morais (*accountability*), da evidenciação das informações e das Leis e regulamentos que norteiam os princípios da evidenciação, da publicidade e da transparência das contas públicas. Com a verificação do cumprimento dos dispositivos em que esta pesquisa é baseada, com a publicidade na internet das prestações de contas, dos relatórios relacionados aos servidores, como por exemplo, as informações referentes à folha de pagamento.

Para a avaliação dos resultados serão utilizados os seguintes critérios:

- A disponibilidade das informações demandadas no momento, no caso em questão aquelas sobre a remuneração dos servidores das secretarias, nos sites utilizados como mecanismos de busca;
- A acessibilidade proporcionada pelos sítios do governo do Estado da Paraíba e do TCE, ou seja, se quando a encontramos, é de fácil compreensão;
- No caso de solicitação de informações pelo SIC PB (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), se as informações atendem ao que foi solicitado e o tempo para resposta ao questionamento;
- Análise da evidenciação do nível de transparência das informações com os gastos de pessoal, através da atribuição de nota de acordo com os critérios observados nos dados coletados. Que será feita conforme os quadros abaixo:

Quadro 3 – Análise dos dados coletados

Critérios para a Análise dos Dados	
Critério	Objetivo
A acessibilidade do site para encontrar as informações sobre transparência	Verificar, a facilidade para encontrar as informações relacionadas a transparência pública, necessárias para a execução da pesquisa.
A disponibilidade das informações	No caso em questão, se há disponibilidade das informações sobre os pagamentos dos servidores;
Solicitação de informações pelo SIC PB	Analisar se as informações recebidas pelo SIC atendem a necessidade do usuário;
	Análise do tempo de resposta da solicitação;

Fonte: elaboração própria.

Quadro 4 – Níveis de Transparência

Valor Atribuído	Nível de Transparência	Descrição	Descrição do grau de Dificuldade
1,0	Nenhuma Transparência	Nível máximo de dificuldade para encontrar as informações procuradas; Com a possibilidade de não encontrá-las.	Informação indisponível e a após solicitação no portal eletrônico do SIC a mesma é negada.
2,0	Pouca Transparência	Muita dificuldade para encontrar as informações procuradas;	Informação incompleta e após solicitação junto ao SIC, continuando da mesma forma.
3,0	Transparência Intermediária	Possui alguma dificuldade, porém é possível encontrar as informações procuradas;	Informação parcialmente completa, e não solicitada ao SIC.
4,0	Transparente	Pouquíssima dificuldade para encontrar as informações;	Informação parcialmente completa, faltando apenas metade dos tópicos elencados para a pesquisa.
5,0	Muito transparente	Nenhuma dificuldade para encontrar as informações procuradas; Alto grau de acessibilidade.	Informação completa, sem que seja necessária a solicitação através do SIC.

Fonte: elaboração própria

Análise da evidenciação do nível de transparência das informações com os gastos de pessoal, através da atribuição de nota de acordo com os critérios observados nos dados coletados.

- Identificar a aplicabilidade da legislação relacionadas a transparência das informações relacionadas ao serviço público, verificando quais são os tipos de servidores alocados nas secretarias (a situação em que se encontram, tais como: ativos ou inativos) e os valores gastos com cada categoria, funcionários, comissionados, prestadores de serviço e estagiários.

A pesquisa quantitativa caracteriza-se “pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas...” (RICHARDSON, 2012, p. 70), pois após a obtenção dos dados necessários para a pesquisa, a análise será feita através da atribuição de notas (que determinaram os níveis de transparência), e distribuídas em tabelas e gráficos.

Para a análise dos dados coletados, serão utilizadas as seguintes tabelas:

Quadro 5 – Análise dos dados coletados

<i>Aplicável a todos os Servidores - Secretaria do Estado de Saúde</i>				
	<i>Itens de Avaliação</i>	<i>Portal de Transparência</i>	<i>SIC</i>	<i>Sagres</i>
1	Matrícula:			
2	Nome Completo:			
3	Cargo:			
3.1	Classe			
3.2	Nível			
4	Origem:			
4.1	Departamento			
4.2	Órgão			
4.3	Órgão Superior			
5	Local de Exercício:			
5.1	Departamento			
5.2	Órgão			
5.3	Órgão Superior			
6	Regime Jurídico do Servidor:			
7	Situação do Vínculo:			
8	Jornada de Trabalho:			
9	Alterações de Cargo:			
10	Ato de Ingresso:			
11	Remuneração:			

Fonte: Adaptado do Portal de Transparência do Governo Federal.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS PORTAIS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Aqui se apresentam de maneira consolidada, os resultados da análise dos dados constantes no portal do Governo do Estado da Paraíba, onde se encontram os *links* para as Secretarias do Estado de Educação (SEE) e Secretaria do Estado de Saúde (SES), que se encontra no portal: <http://www.paraiba.pb.gov.br/> e através do portal do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que se encontra no endereço: <http://sagres.tce.pb.gov.br/>, em caso de solicitação o portal do SIC, que se encontra no seguinte endereço: <http://www.sic.pb.gov.br/sicpb/>.

4.1 A acessibilidade

4.1.1 Configuração dos portais

Constatou-se que os portais possuem uma gama de links de direcionamento, para os usuários internos (servidores) das secretarias, porém para usuários externos que necessitam de informações o grau de acessibilidade é muito baixo como demonstrado posteriormente.

Ao buscar as informações no portal do Governo do Estado sobre as secretarias, observou-se que existem informações relativas a todas as secretarias sobre notícias de realizações do governo, relações com a comunidade e, principalmente, disponibilização de serviços aos servidores e para os cidadãos.

No que diz respeito ao *layout* do portal existem características negativas em relação à disponibilização de informações devido à falta de organização das secretarias em relação à nomenclatura dos mesmos.

A disponibilização das informações referentes à administração pública em diferentes meios de comunicação aumenta o controle social por parte da população para o governo, como afirma Pinho (p. 484, 2008): “Em uma sociedade que cada vez mais utiliza recursos digitais, a criação de facilidades de acesso e de busca de informação torna-se uma questão fundamental”.

4.1.2 Informações e serviços disponíveis aos cidadãos

Analisando os portais em relação à prestação de contas as informações constantes no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) são claras e estão disponíveis para visualização, já em relação às informações do portal do Governo do Estado da Paraíba o *layout* torna a visualização do *web site* compreensível, porém as informações não estão disponíveis com facilidade, as conexões não são claras e requerem em muitos passos (cliques) para obtenção de informações relacionadas aos servidores das secretarias podendo fazer com que o usuário desista da busca.

Neste caso, não há um esforço consistente do governo em fazer chegar informações aos cidadãos e alimentá-los com dados novos. Porém, o SAGRES também se tornou meio de busca, pois o governo tem obrigação de prestar contas. Pelo fato, dos portais do TCE e do Governo do Estado da Paraíba não disponibilizar todos os dados referentes aos servidores para a conclusão da pesquisa, foram feitas algumas solicitações, no SIC PB (Serviço de Informação ao Cidadão) e que até o presente momento não foram respondidas.

4.2 A disponibilidade das informações

4.2.1 Transparência dos portais governamentais

Em relação à transparência das informações constantes no portal do Governo do Estado e no que se refere à SEE é disponibilizado ao cidadão acompanhamento dos processos por meio eletrônico, já na SES também é disponibilizado meios de consulta. São disponibilizados pelo SIC, métodos de acompanhamento, através de um ambiente virtual (espaço institucional), com *login* e senha, além de confirmações através de *email*.

A divulgação de informações através da internet torna a gestão pública transparente e com isso promove o controle social como afirma Virgílio (p. 8, 2011):

A publicidade das informações exigida na LAI permite a inserção do cidadão na gestão pública de forma participativa (como por exemplo, através do meio eletrônico), pois a presença deste que é o verdadeiro detentor do patrimônio público tem a função maior de fiscalizar e minimizar as situações que podem causar fraude e danos aos bens públicos.

De acordo com o exposto na revisão de literatura, o instrumento de coleta de dados foi criado com base na legislação composta pela Lei 4320/64, LRF, Lei de Capiberibe, LAI e

pelo Decreto nº 7722/12 e nas boas práticas de governança na gestão pública (*accountability*), com o objetivo de avaliar a divulgação de informações acerca da gestão pública nas *home pages* das Secretarias de Educação e Saúde do Estado da Paraíba.

O quadro 6 destaca os itens constantes nos *web sites* que contém informações concernentes à SEE:

Quadro 6 – Análise dos portais que contém informações referentes à SEE¹

<i>Aplicável a todos os Servidores – Secretaria do Estado de Educação</i>				
	<i>Itens de Avaliação</i>	<i>Portal de Transparência</i>	<i>SIC</i>	<i>SAGRES</i>
1	Matrícula:	Sim	Não	Não
2	Nome Completo:	Sim	Não	Sim
3	Cargo:	Sim	Não	Sim
3.1	Classe	-	-	-
3.2	Nível	Sim	-	-
4	Origem:	Não	Não	Não
4.1	Departamento	-	-	-
4.2	Órgão	-	-	-
4.3	Órgão Superior	-	-	-
5	Local de Exercício:	Sim	Não	Não
5.1	Departamento	-	-	-
5.2	Órgão	Sim	-	-
5.3	Órgão Superior	Sim	-	-
6	Regime Jurídico do Servidor:	Sim	Não	Sim
7	Situação do Vínculo:	Sim	Não	Sim
8	Jornada de Trabalho:	Não	Não	Não
9	Alterações de Cargo:	Não	Não	Não
10	Ato de Ingresso:	Sim	Não	Não
11	Remuneração:	Não	Não	Não

Fonte: Adaptado do Portal de Transparência do Governo Federal, com dados referentes à pesquisa sobre as informações dos servidores na SEE.

¹ As informações relacionadas aos servidores, que foram solicitadas ao SIC, não foram respondidas, por isso o “não” em relação à disponibilidade das informações.

Na SEE os níveis de transparência atribuídos para os portais de transparência de acordo com os critérios estabelecidos no quadro 2 podem ser observados na tabela 1:

Tabela 1: Nível de Transparência da SEE

Portal	Nível de Transparência
<i>Portal de Transparência</i>	4,0
<i>SIC</i>	Zero
<i>SAGRES</i>	3,0

Fonte: Elaboração Própria.

Ao portal de transparência da SEE foi atribuída a nota 4,0; pois de acordo com as normas de transparência e em relação à disponibilização de informações dos servidores, só estão sendo disponibilizadas no portal da SEE 63,64% das informações que deveriam estar evidenciadas em relação aos servidores, com isto constatou-se que o portal obteve como valor atribuído 4,0; considerado transparente de acordo com a LAI e com os parâmetros atribuídos para esta pesquisa.

Já em relação ao SAGRES foi atribuída a nota 3,0, pois foi auferido 36,36% do resultado na busca das informações relacionadas aos servidores, porém todas as que são necessárias para o cumprimento efetivo da LAI não estão no portal, com isto pode ser afirmado que o portal possui nível intermediário de transparência.

As informações que faltavam para o efetivo cumprimento da LAI foram solicitadas ao SIC, porém nenhuma resposta foi obtida até fevereiro de 2014.

Em relação à SEE o portal de transparência do governo de estado é o que mais beneficia o cidadão na busca por informações, apesar delas não estarem inteiramente disponibilizadas.

O quadro 7 enfatiza os itens constantes nos *web sites* que contém informações relativas ao SES:

Quadro 7: Análise dos portais que contém informações referentes a SES

<i>Aplicável a todos os Servidores - Secretaria do Estado de Saúde</i>				
	<i>Itens de Avaliação</i>	<i>Portal de Transparência</i>	<i>SIC¹</i>	<i>SAGRES</i>
1	Matrícula:	Não	Não	Não
2	Nome Completo:	Não	Não	Sim
3	Cargo:	Não	Não	Sim
3.1	Classe	-	-	-
3.2	Nível	-	-	-
4	Origem:	Não	Não	Não
4.1	Departamento	-	-	-
4.2	Órgão	-	-	-
4.3	Órgão Superior	-	-	-
5	Local de Exercício:	Não	Não	Não
5.1	Departamento	-	-	-
5.2	Órgão	-	-	-
5.3	Órgão Superior	-	-	-
6	Regime Jurídico do Servidor:	Não	Não	Sim
7	Situação do Vínculo:	Não	Não	Sim
8	Jornada de Trabalho:	Não	Não	Não
9	Alterações de Cargo:	Não	Não	Não
10	Ato de Ingresso:	Não	Não	Não
11	Remuneração:	Não	Não	Não

Fonte: Adaptado do Portal de Transparência do Governo Federal, com dados referentes à pesquisa sobre as informações dos servidores na SES.

Na tabela 2 pode-se observar os níveis de transparência atribuídos para os portais de transparência relacionados a SES de acordo com o estabelecido no quadro 7, a seguir:

Tabela 2: Nível de Transparência da SES

Portal	Nível de Transparência
<i>Portal de Transparência</i>	Zero
<i>SIC</i>	Zero
<i>SAGRES</i>	3,0

Fonte: Elaboração Própria.

¹ As informações relacionadas aos servidores da SES, que foram solicitadas ao SIC, não foram respondidas, por isso o “não” em relação à disponibilidade das informações.

No portal da SES, todos os *links* presentes foram analisados e constatou-se que o mesmo não atende as especificações que a legislação determina. O referido portal não contém nenhuma informação referente aos servidores lá alocados, por isto, o *web site* da SES pode ser considerado sem nenhum grau de transparência.

Também foram feitas solicitações ao SIC, as quais não foram respondidas até fevereiro de 2014.

A tabela 2 demonstra, de acordo com os critérios pré-estabelecidos o nível de transparência das informações disponibilizadas pelos *web sites* que contém dados relativos a SES.

Atribuiu-se aos SAGRES a nota 3,0, pois foi auferido 36,36% das informações que devem ser evidenciadas, considerando assim o nível de transparência intermediário, por que todas as informações que são necessárias para o cumprimento efetivo da LAI não estão disponíveis nos portal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizou-se uma pesquisa com base na legislação pertinente à transparência das informações da administração pública que o Brasil dispõe, para observar se há garantias de que haja uma utilização mais eficiente dos recursos públicos para que esses sejam direcionados em benefício da sociedade.

A análise do nível de transparência das informações relativas às despesas com pessoal das Secretarias de Educação e Saúde do Estado da Paraíba foi feita através do portal do governo do estado e do portal do SAGRES, e quando surgiu à necessidade de solicitar informações, estas foram feitas através do portal do SIC.

O trabalho foi baseado nos argumentos apresentados no referencial teórico, tais como a *accountability* e a evidenciação das informações e imposições da legislação vigente, e esta evidenciou a necessidade e a obrigatoriedade que o governo tem de disponibilizar informações acerca de suas contas e para o este trabalho das informações dos servidores.

Em relação à verificação da disponibilidade dos dados referentes ao pessoal das secretarias, da acessibilidade das informações, das solicitações feitas pelo SIC PB, os web sites das secretarias são ineficientes, inacessíveis, pois a legislação não é plenamente cumprida, como determinado pela LAI no art. 5º, que afirma que: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Uma das principais dificuldades encontradas durante o decorrer deste trabalho foi em relação às respostas repassadas pelo SIC, que apesar de terem sido no prazo, não eram adequadas para a solicitação.

Pode ser concluído que nenhum portal relacionado às secretarias disponibiliza todas as informações necessárias para que a legislação seja plenamente cumprida. O portal da Secretaria de Educação do Estado demonstra 63,64% dos dados relacionados aos servidores e o SAGRES disponibiliza 36,36% destas informações, além de informações consolidadas referente aos gastos com pessoal, pode-se concluir que tem o nível 4,0 e 3,0; e a secretaria é considerada transparente, porém não possui a publicidade necessária para a efetividade da lei.

Quanto ao portal da Secretaria do Estado de Saúde observa-se que não há nenhuma transparência, pois não foi auferido nenhum resultado apesar da busca profunda por estas informações no *web site* do Governo do Estado. Já o SAGRES também não disponibiliza todas as informações necessárias para o cumprimento desta lei, só é fornecido 36,36% dos

dados referentes aos servidores desta secretaria, visto que o SAGRES disponibiliza a mesma quantidade de informações para todos os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário do estado da Paraíba.

Porém pode-se afirmar que o SAGRES é o portal que mais beneficia o usuário em relação à visualização, pois disponibiliza informações relativas às duas secretarias além dos demais órgãos do poder executivo do Estado da Paraíba, mesmo assim a transparência distancia-se muito da efetividade necessária em relação à utilização dos recursos eletrônicos, pois as informações não estarem completamente disponibilizadas, apesar de haver um elevado grau de acessibilidade.

Tais resultados são de grande valia para avaliar a efetividade da aplicação da LAI e a para o controle social das informações relativas aos servidores destas secretarias. Na análise dos portais eletrônicos das secretarias de educação e saúde, encontrou-se nos parâmetros estabelecidos para esta pesquisa, portais em que o nível de transparência é muito baixo, pois as informações demandadas pelos usuários em alguns casos estão inacessíveis, além da falta de disponibilização destas informações quando solicitadas pelo SIC.

Como complemento a pesquisa caso tivesse mais tempo e recursos, ou para pesquisas posteriores o recomendado seria que o estudo fosse estendido a todas as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do governo estadual.

Apesar da promulgação da LAI desde 2011, os estados e municípios que não se adequaram, ainda possuem prazo para regularização desta situação, com isto pode-se constatar a falta de acesso à cultura e senso crítico por parte da população para julgar a falta de transparência das informações públicas e a ideia de que há a necessidade de prestação de contas das atividades executadas pelos gestores públicos.

6 REFERÊNCIAS

AKATSU, Luiz; PINHO, José Antonio Gomes de. **Sociedade da Informação, *accountability* e democracia delegativa**: investigação em portais de governo do Brasil. In: Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 723-745, Set./Out., 2002.

ALVES, Diego Prandino. **Acesso à informação pública no Brasil**: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e controle social. 6º Concurso de Monografias da CGU, 2011, Brasília, Brasil.

AMARAL, Paulo Ferreira; JUNIOR, João Marino; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. **Contabilidade Governamental**: Uma análise da implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal em municípios paulistas. In: Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ. Rio de Janeiro, v. 13, n.1, p. 1-15, jan./abril, 2008.

ARMANI, Anderson Mangini. Implicações jurídicas da contratação pela Administração Pública de servidor/empregado sem prévia aprovação em concurso público. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003, Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3581/implicacoes-juridicas-da-contratacao-pela-administracao-publica-de-servidor-empregado-sem-previa-aprovacao-em-concurso-publico>>; Acesso em: 04 nov. 2013.

BARACHO, Maria Amarante Pastor. A importância da gestão de Contas públicas municipais sob as premissas da *governance* e *accountability*. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, v. 34, n. 1, p. 129-161, jan./mar., 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>>. Acesso em: 15 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 02 de Nov. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 25 de Nov. 2013

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >. Acesso em: 02. Dez. de 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 07 de jan. 2014.

CAMPOS, Ana Maria. **Accountability**: Quando poderemos traduzi-la para o português? In: Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro. V. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abril, 1990.

CARLOS, Flávio A.; LOPES, Jorge Expedito de G. PEDERNEIRAS; Marcleide M. M. MACÊDO, João M. A.; AMARO, Rodrigo G.; FILHO, José F. R. Uma Discussão sobre a Criação de Indicadores de Transparência na Gestão Pública Federal como Suporte ao Ciclo da Política Pública. In: Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ. Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.15, maio/ago, 2008.

Controladoria Geral da União – Acesso à Informação no Brasil. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/quais-as-excecoes.asp>>. Acesso em: 12 de dez. 2013.

Controladoria Geral da União – Legislação Relacionada ao Acesso à Informação no Brasil. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/legislacao-relacionada.asp>>. Acesso em: 20 de out. 2013.

CRUZ, Cláudia Ferreira; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa; SILVA, Lino Martins; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. **Transparência da gestão pública municipal**: um estudo apartir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. In: Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, jan./fev., 2012.

FERNANDES, Ciro Campos Christo; JÓIA, Luiz Antônio; ANDRADE, André. **Resistência à implantação de sistemas de folha de pagamento na administração Pública**: Um estudo Multi-caso. In: O&S. Salvador, v. 19, n. 60, p. 145-164. Janeiro/Março, 2012.

FERNANDES, Claudio Roberto et al. A transparência como desdobramento do princípio constitucional da publicidade na atual Administração Pública brasileira. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3384, 6 out. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22743>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência**: *Accountability* e política da publicidade. In: Lua Nova. São Paulo, n.84, p. 65-94, 2011.

FILHO, Francisco de Salles Almeida Mafra. **Lei Complementar 131, de 27.05.2009:** aumento da transparência nos gastos públicos como instrumento democrático. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/lei-complementar-131-de-27052009-aumento-da-transpar%C3%Aancia-nos-gastos-p%C3%ABlicos-como-instrume>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

GALLON, Alessandra Vasconcelos; TREVISAN, Ronie; PFITSCHER, Elisete Dahmer; LIMONGI, Bernadete. A compreensibilidade dos cidadãos de um município gaúcho acerca dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados nos jornais. In: Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ. Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 79-96, jan./abril, 2011.

GEMELLI, Inês Maria Picoli; FILIPPIM, Eliane Salete. **Gestão de pessoas na administração pública:** o desafio dos municípios. In: Revista de Administração, Contabilidade e Economia (RACE). Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc). Santa Catarina, v. 9, n. 1-2, p. 153-180, jan./dez., 2010.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Roseane Leal da. **Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso a informação pública:** análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. In: Revista dos Direitos Emergentes na Sociedade Global (REDESG). v. 1, n. 2, p. 257-286, jul./dez. 2012.

JÚNIOR, Antônio Felipe de Paula e BORGES, Djalma Freire. **Despesa Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal:** o caso do município de Caicó/RN. In: Interface. Natal, v.5, n. 1, p.109-122, jan./jun. 2008.

JÚNIOR, Jocelino Mendes da Silva. **A implementação da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelos estados do norte do Brasil:** uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania. Monografia (Especialização em Direito Público) – Universidade Anhanguera – Uniderp. Palmas/TO, 2010.

MACHADO. Marcelo C. Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública. Amicus Curiae V.8, N.8 (2011), 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. 2ª Ed. Revista e Atualizada. Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), Brasília, 2009, p. 4. Disponível em: < <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>, Acesso em: 13 jan. 2013.

MINETTO, Gabriela Villanova. **Lei de Acesso à Informação**: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com cursos de graduação em arquivologia. Monografia (Conclusão do Curso de Arquivologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da Accountability**: Dilemas e alternativas da representação política. In: Revista Sociológica e Política. Curitiba, v. 25, p. 25-38, Nov. 2005.

MONTEIRO, Augusto de Oliveira. **Responsabilidade fiscal, modernização gerencial e transparência na administração financeira do estado da Bahia**: o projeto “Prestando Contas ao Cidadão”. X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Santiago, Chile, p. 18 - 21 Out. 2005.

NETO, João Pedro Gebran. Transparência Pública. Disponível em: < <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=37>>. Acesso em: 15 de jan. 2013.

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. **Transparência das Contas Públicas**: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC. In: Revista Contemporânea de Contabilidade. Ano 03, v. 1, n. 5, p. 135-146, jan./jun., 2006.

NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; ENSILLIN, Sandra Rolim; ENSILLIN, Leonardo. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas**: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. In: Contabilidade Vista e Revista. v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

OLIVEIRA, Antônio Gonçalves; CARVALHO, Hilda Alberton; CORRÊA, Dayanne Parette. **Governança Pública e Governabilidade**: *Accountability* e Disclosure possibilitadas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público como Instrumento de Sustentabilidade do Estado. In: Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, v. 7, n. 1, art. 6, p. 91-104, jan./mar. 2013. Disponível em: < www.repec.org.br>.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Governança, governabilidade e accountability:** Qualidade na Administração Pública. Disponível em: <http://concursospublicos.uol.com.br/aprovaconcursos/demo_aprova_concursos/administracao_publica_04.pdf>. Acesso em: 15 de dez. 2013.

PAIVA, Rodrigo Marcio Medeiros. **O controle social na administração pública:** Propostas para estruturar e estimular o seu desenvolvimento. Monografia (Especialização) – TCE / ECOSIL – UFPB / CCSA. João Pessoa, 2004.

Pesquisa – Servidores – Educação. Disponível em: <<http://www.sec.pb.gov.br/scriptcase/app/ConsultaWeb/ConsServidor/ConsServidor.php>> Acesso em: 18 jan. 2014.

PEREIRA, Sidinei Aparecido; LOCKS, Rosilene; MATOS, Duilo Souza; COSTA, Gleimíria Batista da. **Governança eletrônica na administração pública:** estudo de caso sobre a nota fiscal eletrônica – NF-e. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/421.pdf>. Acessado em: 21 de jan. de 2014.

PINHO, José Antônio Gomes de. **Investigando portais do governo eletrônico de estados no Brasil:** muita tecnologia, pouca democracia. In: Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-493, maio/jun. 2008.

PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/>> Acesso em: 15 de fev. 2014.

PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. **Governo eletrônico e transparência:** avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. In: Revista Alcance. Univali, v. 13, n. 3, p. 355-372, set./dez. 2006.

RICCIO, E. L. Uma contribuição ao estudo da contabilidade como sistema de informação. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 1989.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social:** Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas, 2011.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. Análise Agregada de Municípios Mineiros de Grande Porte Quanto a Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Uberlândia, v. 1, n. 8, p. 99-119, Jul./Dez., 2007.

SAGRES ONLINE. Disponível em: < <http://sagres.tce.pb.gov.br/>> Acesso em: 20 jan. 2014

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO. Disponível em: <<http://sic.pb.gov.br/sicpb/>>. Acesso em: 11 de jan. 2014.

SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. **The self-restraining state: Power and accountability in new democracies**. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

TRANSPARÊNCIA PB. Disponível em: <<http://transparencia.pb.gov.br/>>. Acesso em: 16 de fev. 2014.

TRISTÃO, Gilberto. Transparência na Administração Pública. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la reforma del Estado y de la Administración Pública. Lisboa, Portugal, Out., 2002.

VIRGILIO, Rosecler Vieira. O controle e a transparência como ferramentas de combate aos crimes da gestão pública. I Concurso de Artigos Científicos da ASABAN e do FOCCO/GO. Goiânia, 2011. Disponível em: <<http://www.prgo.mpf.mp.br/focco-go/artigos/ROSECLER-VIEIRA-VIRG%C3%8DLIO.pdf>>. Acesso em: 22 de Nov. 2013.